

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTOGRÁFO Nº 0018/93
PROJETO DE LEI Nº 0022/93

LEI Nº 0022
DATA 29 / 06 / 93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0022/93
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

CAPÍTULO ÚNICO DAS MULTAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As multas por infração a Legislação tributária do Município se classificam em moratorias, variáveis ou fixas.

§ 1º - As multas serão acumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações principais e acessórias.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória, pelo mesmo infrator, impor-se-á somente a pena mais onerosa.

§ 3º - O valor das multas variáveis e fixas terá redução de 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência.

§ 4º - Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, comparecerem à repartição para sanar irregularidades relacionadas com obrigações acessórias pagarão a penalidades previstas com redução de 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO II

DAS MULTAS MORATORIAS

Art. 2º - A multa moratória será aplicada pelo paga

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTOGRÁFO Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____

0018/93

0022/93

LEI Nº

0022

DATA

09 / 06 / 93

mento espontâneo do Crédito Tributário atualizado monetariamente,
 após o prazo regulamentar, com as seguintes variações:

- I - de 10% (dez por cento) por atraso de até 30 (trinta) dias;
- II - de 20% (vinte por cento) por atraso acima de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;
- III - de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III

DAS MULTAS VARIÁVEIS

Art. 3º - As multas variáveis serão aplicadas sobre o crédito tributário atualizado monetariamente, apurado através de auto de infração, lavrado em decorrência do não pagamento total ou parcial do tributo devido, no prazo regulamentar.

- I - da não interposição de impugnação no prazo legal;
- II - do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;
- III - da decisão definitiva administrativamente contados da data de sua ciência.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS FIXAS

Art. 5º - As multas fixas serão aplicadas pelo não cumprimento das obrigações tributárias acessórias e obedecendo a seguinte graduação:

- I - 02 (duas) UR aos que.

a) deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____

0018/93

0022/93

LEI Nº 0099

DATA 29, 06, 93

b) deixarem de comunicar, no prazo previsto, o encerramento da atividade ou ramo de atividade;

c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou ó fizerem com omissão ou dados inexatos, de elementos indispensáveis.

II - 04 (quatro) UR aos que não possuem os livros fiscais ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados ou autenticados.

III - 10 (dez) UR, aos que:

a) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta;

b) obrigados à retenção do imposto, deixarem de efetua-la.

Art. 6º - São competentes para aplicar as multas fixadas:

I - A autoridade fiscal que apurar a irregularidade através de auto de infração;

II- O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de decisão em processo originado pelo órgão que administra o tributo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos nºs 38, 39 e 40 da Lei nº 1.256/92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de junho de 1993

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0018/93
PROJETO DE LEI Nº 0022/93

LEI Nº 0022
DATA 29 / 06 / 93


JOÃO CARLOS LORENZONI
PRESIDENTE


LOURIVAL SCHUNK
VICE-PRESIDENTE


LASTENE STOCKE
SECRETARIO